



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2021

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº acima epigrafado, de procedência governamental, que objetiva alterar a Lei estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, com o fim de **(I)** autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel matriculado sob o nº 34.347, no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Joaçaba; e **(II)** estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação para até 31 de dezembro de 2023 (arts. 1º e 2º).

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação a sua Exposição de Motivos, subscrita pela Secretária de Estado da Administração, delineada nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área total de 11.439,47 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle, transcrito sob n. 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n. 02575 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Alteração do art. 3º, li propõe a estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.



No mesmo sentido, a alteração do art. 1º, caput, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento de retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, também como condição para efetivação da escritura pública.

Enfim, ambas as alterações propostas têm por finalidade a regularização do imóvel por parte do Município de Joaçaba.

A proposição em pauta teve admitido o prosseguimento da sua tramitação processual, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (pp. 17 a 19), ante a constatação de sua juridicidade, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, na qual, igualmente, por unanimidade (pp. 20/23), teve admitido o seu processamento ante a constatação de sua conformação à legislação orçamentária vigente.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos.



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, VI e XIX e 144, III, verifico que a medida pretendida pelo Projeto de Lei em pauta **não contraria o interesse público**.

Ademais, entendo que o propósito da doação, qual seja, a construção da sede administrativa do Município de Joaçaba, converge para a melhoria da prestação do serviço público municipal.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0084.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator